



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 500, DE 2025

Dispõe sobre o PRÊMIO DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, e dá outras providências.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 500, de 2025, de autoria do nobre Deputado Silas Câmara, visa instituir o Prêmio de Incentivo ao Cumprimento de Metas de Segurança Pública, destinado aos policiais civis e militares dos Estados e do Distrito Federal.

Em longa e minudente justificação, o Autor argumenta que a proposição fortalece o sistema de segurança pública, ao reconhecer os esforços de todas as categorias envolvidas e ao incentivar práticas mais integradas e eficazes. Assim, a proposta estabelece diretrizes que reforçam a transparéncia na gestão dos indicadores de desempenho, determinando a ampla divulgação de relatórios anuais por meio de canais acessíveis ao público.

O Autor defende, ainda, a valorização dos servidores públicos, por meio de incentivos meritórios, não apenas elevando a qualidade do desempenho institucional, mas também contribuindo para o fortalecimento do vínculo de confiança entre a sociedade e as instituições de segurança pública. A proposição visa reconhecer e valorizar o desempenho dos servidores em atuação nas unidades

Apresentação: 16/10/2025 11:16:26.830 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 500/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

especializadas, promovendo o alinhamento estratégico entre atribuições funcionais e diretrizes institucionais.

Apresentada em 18 de fevereiro de 2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Aberto o prazo regimental de 5 sessões para emendamento, em 26 de agosto de 2025, este foi encerrado sem apresentação de emendas, em 4 de setembro de 2025.

O projeto não possui apensos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do art. 32, inciso XVI, “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 500, de 2025.

A proposição em análise, de autoria do ilustre Deputado Silas Câmara, reveste-se de notável mérito e oportunidade, pois se coaduna com os mais modernos princípios da gestão pública orientada a resultados e com o princípio constitucional da eficiência administrativa. O projeto visa instituir um prêmio de incentivo ao cumprimento de metas de segurança pública, recompensando financeiramente o desempenho dos servidores civis e militares integrantes do Quadro de Pessoal das Polícias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Estados.

Neste diapasão, a fixação de metas de desempenho na Administração Pública não apenas se mostra compatível com o princípio da

Apresentação: 16/10/2025 11:16:26.830 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 500/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), como também é um instrumento fundamental para a concretização de políticas públicas eficazes. No caso da segurança pública, a vinculação de incentivos pecuniários ao cumprimento de metas mensuráveis é um vetor de transformação da cultura organizacional, que desloca o foco da mera atividade para o resultado final, qual seja, a redução dos índices de criminalidade e o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Ademais, a iniciativa responde a uma demanda histórica de valorização dos profissionais de segurança pública.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em sua edição mais recente, registra dados alarmantes sobre a crescente vitimização de agentes públicos no exercício de suas funções, porquanto 170 policiais civis e militares foram mortos em confronto, apenas em 2024¹.

Diante desse cenário, a proposição atua como um poderoso instrumento de gestão de pessoas, ao atrelar uma justa e merecida vantagem remuneratória ao esforço e ao sacrifício desses servidores que dedicam suas vidas à proteção da sociedade, muitas vezes em condições de alto risco. Reconhecer e recompensar financeiramente o bom desempenho é uma forma justa e necessária de legitimar o reconhecimento do Estado a seus profissionais de segurança.

Contudo, a despeito do inegável mérito da iniciativa original, nossa análise identificou a necessidade de aprimoramentos para conferir maior robustez jurídica e exequibilidade ao programa. Com esse objetivo, elaboramos um substitutivo que, mantendo a essência da proposta, promove alguns ajustes.

O substitutivo consolida o programa em uma lei autônoma, conferindo-lhe maior segurança jurídica. Adicionalmente, a nova redação detalha o mecanismo de adesão voluntária dos entes federados por meio de convênio, estabelece critérios de elegibilidade individual para os profissionais, como a ausência de sanção por infração grave, e aprimora a governança ao prever diretrizes mínimas para as metas, que deverão abranger os objetivos e as diretrizes

¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.46.



* C D 2 5 2 8 6 0 5 5 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), previstos na Lei 13.675, de 11 de junho de 2018.

Ante o exposto, e em face do inegável mérito da iniciativa, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 500, de 2025, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252860554900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 16/10/2025 11:16:26.830 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 500/2025

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 500, DE 2025

Apresentação: 16/10/2025 11:16:26.830 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 500/2025

PRL n.1

Institui o Programa de Incentivo ao Desempenho na Segurança Pública (Bolsa-Desempenho), destinado aos profissionais de segurança pública e defesa social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Institui o Programa de Incentivo ao Desempenho na Segurança Pública (Bolsa-Desempenho), destinado aos profissionais de segurança pública e defesa social, e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desempenho na Segurança Pública, denominado Bolsa-Desempenho, destinado a incentivar o cumprimento de metas e a melhoria dos indicadores de segurança pública pelos profissionais de segurança pública e defesa social.

Art. 3º A adesão dos entes federativos ao programa, a ser formalizada por meio de convênio ou instrumento congênero, implicará o compromisso de:

I - fornecer e manter atualizados os dados de segurança pública no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp); e

II - estabelecer, em ato normativo próprio, metas objetivas de desempenho para seus servidores, em conformidade com os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), previstos na Lei 13.675, de 11 de junho de 2018.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252860554900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



* C D 2 5 2 8 6 0 5 5 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Art. 4º O pagamento do valor referente à Bolsa-Desempenho não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não será computado para fins do limite remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O valor da Bolsa-Desempenho corresponderá a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da remuneração mensal do beneficiário, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º O pagamento da Bolsa-Desempenho é condicionado ao beneficiário não ter sido sancionado por infração administrativa de natureza grave nos 12 (doze) meses anteriores ao período de avaliação, conforme dispuser o regulamento.

Art. 6º As despesas do Programa correrão à conta de dotações do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos recursos do FNSP para o pagamento da remuneração variável de que trata esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo federal regulamentará os mecanismos de transparência e a divulgação dos resultados e indicadores alcançados, devendo os relatórios de avaliação ser disponibilizados ao público, ressalvados os dados pessoais dos beneficiários, que serão divulgados de forma agregada e impessoal.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo federal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....

.....

XIII - pagamento de remuneração variável a profissionais de segurança pública, obrigatoriamente vinculada ao alcance de objetivos e metas previstos em programas de resultados voltados à redução de indicadores de criminalidade.

Apresentação: 16/10/2025 11:16:26.830 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 500/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

.....
§ 3º

I - despesas e encargos sociais de qualquer natureza, relacionados com pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista, ressalvado o pagamento de remuneração variável a que se refere o inciso XIII do *caput* deste artigo; e

....." (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

Apresentação: 16/10/2025 11:16:26.830 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 500/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 2 8 6 0 5 5 4 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252860554900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden